

Parecer nº 113/IEF/NAR ARCOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0017652/2024-57

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SGM Assessoria Empresarial Ltda	CPF/CNPJ: 40.841.529/0001-52
Endereço: Rua Celso Gonçalves nº 470	Bairro: Centro
Município: Pimenta	UF: MG CEP: 35.585-000
Telefone: (37) 99827-2368	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Maria	Área Total (ha): 400,2836
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 79.650; 79.651; 79.868 e 80.123	Município/UF: Formiga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3126109-71B3.6CF6.53D4.4BD9.87B1.CD72.501E.F93E

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	234	unid.
Intervenção com supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP	0,4432	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	234	unid.	23K	430.677	7.721.189

Intervenção com supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP	0,4432	ha	23K	430.874	7.721.965
--	--------	----	-----	---------	-----------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		62,5677

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		62,5677

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		3,79	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		114,60	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/06/2024

Data da vistoria: 04/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2024

Data do recebimento de informações complementares: 02/09/2024

Data de entrega dos Termos de ARL: 03/09/2024

Data de devolução dos Termos de ARL: 04/11/2024

Data de emissão do parecer técnico: 04/11/2024

Inicialmente o Processo de Intervenção Ambiental foi formalizado requerendo o Corte ou aproveitamento de 234 árvores isoladas nativas vivas, sendo a regularização de corte de 192 árvores que ocorreu sem autorização do órgão ambiental competente e a solicitação de corte de 42 árvores nativas localizadas em uma área de 62,5677 ha na Fazenda Santa Maria/lugar Boa Esperança.

Porém após a realização da vistoria *in locu* e análise das imagens do programa Google Earth, foi verificado que parte da área requerida não se caracteriza como árvores isoladas, se tratando de Área de Preservação Permanente-APP onde foi construído um açude/barramento. Diante do exposto, foi enviado Ofício ao representante do proprietário solicitando adequação no Requerimento para Intervenção Ambiental 92561014.

Por se tratar de Processo de AIA Corretivo e que ainda não havia sido lavrado Auto de Infração decorrente da intervenção realizada de forma irregular na propriedade, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 351786/2024 92549536 e o Auto de Infração nº 373934/2024 92549689 em desfavor da empresa SGM Assessoria Empresarial Ltda, sendo esse parecer também de regularização da intervenção ambiental ocorrida na propriedade.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de regularização de corte de 192 árvores isoladas nativas que ocorreu sem autorização do órgão ambiental e ao pedido de corte de 42 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 62,5677 ha, cujo objetivo é facilitar o manejo da cafeicultura que é desenvolvida no imóvel denominado Fazenda Santa Maria (matrículas 79.650; 79.651; 79.868 e 80.123) localizada no município de Formiga de propriedade da empresa SGM Assessoria Empresarial Ltda e

Também está sendo analisado a regularização de Intervenção com supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP de um curso d'água sem denominação, em uma área de 0,4432 ha através da construção de um açude/barramento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Maria, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 79.650, 79.651, 79.868 e 80.123, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga. Com área equivalente a 400,2836 hectares nas matrículas e no levantamento topográfico, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por terras de cultura e cerrado.

Na representação gráfica do Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel apresenta área de 399,9089 hectares, o que corresponde a 13,3303 módulos fiscais.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3126109-71B3.6CF6.53D4.4BD9.87B1.CD72.501E.F93E
- Área total: 399,9089ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 67,4697 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 26,0955 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 295,6707 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

- ( ) A área está preservada: xxxxx ha  
( ) A área está em recuperação: xxxxx ha  
( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

#### - Formalização da reserva legal:

- ( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Maria é constituído das matrículas 79.650, 79.651, 79.868 e 80.123.

Todas as matrículas apresentam área de Reserva Legal averbada a margem de suas respectivas matrículas, sendo a matrícula 79.650 com área total de 35,4943 ha e Reserva Legal averbada em 7,20 ha; a matrícula 79.651 com área total de 23,7139 ha e Reserva Legal com área de 04,27 ha; a matrícula 79.868 com área total de 64,1024 ha e Reserva Legal com área de 12,00 ha; e a matrícula 80.123 com área total de 276,973 ha e Reserva Legal com área de 54,48 ha, sendo parte dessa RL compensada nas matrículas 79.650, 79.651 e 79.868.

Em análise as matrículas de forma individualizada, verificamos que na matrícula 79.651, matrícula 79.868 e na matrícula 80.123, as Reservas Legais se encontram averbadas em área inferior a 20% da área total.

Por esse motivo, nesse mesmo Processo de Intervenção Ambiental também está sendo requerida a regularização/adequação da Reserva Legal das matrículas, uma vez que essas passaram a compor um único imóvel.

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( X ) Dentro do próprio imóvel

- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Considerando que o imóvel é constituído pelas matrículas 79.650, 79.651, 79.868 e 80.123 e apresenta área total equivalente a 400,2836 hectares no somatório das matrículas no levantamento topográfico, a Reserva Legal do imóvel foi demarcada com área total de **55,5548 ha**, da seguinte forma:

A matrícula 79.650 teve sua Reserva Legal averbada no próprio imóvel em gleba única em uma área de 07,20 ha 95520753;

A matrícula 79.651 teve sua Reserva Legal averbada no próprio imóvel em gleba única em uma área de 04,7428 ha 95530668;

A matrícula 79.868 teve sua Reserva Legal averbada no próprio imóvel em gleba única em uma área de 12,8205 ha 95535443;

A matrícula 80.123 teve sua Reserva Legal demarcada no próprio imóvel em uma área de **25,1464 ha**; a área de **05,4650 ha** compensada na matrícula 79.650; a área de **09,1398 ha** compensada na matrícula 79.651; a área de **02,3003 ha** compensada na matrícula 79.868; a área de **07,2072 ha** compensada na matrícula 27.910 (CRI de Bambuí); e a área de **06,2961 ha** compensada na matrícula 73.426 95542166;

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade deverá ser retificado, para ficar em conformidade com a nova demarcação/averbação da RL que ocorreu durante a análise do Processo de Intervenção Ambiental. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agricultura, desenvolvida na propriedade.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental consiste na regularização de corte de 192 árvores isoladas nativas que ocorreu sem autorização do órgão ambiental e ao corte de 42 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 62,5677 ha, cujo objetivo é facilitar o manejo da cafeicultura que é desenvolvida no imóvel denominado Fazenda Santa Maria (matrículas 79.650, 79.651, 79.868 e 80.123).

Atualmente no empreendimento são realizadas as atividades de plantio de café. Para otimizar o processo de desenvolvimento dessas atividades são utilizados alguns maquinários de grande porte, necessitando de uma área para livre circulação destes. Como exemplo temos pulverizadores e colheitadeiras. A colheitadeira e pulverizadores trabalham entre as linhas de café, desta forma, as árvores dificultam o processo de colheita.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23132408.

A Fazenda Santa Maria vem sendo utilizada há anos como agricultura, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, porém havia espécies arbóreas esparsas (isoladas), que foram suprimidas de forma ilegal, sendo por esse motivo lavrado o Auto de Fiscalização nº 351786/2024 92549536 e Auto de Infração nº 373934/2024 92549689 em desfavor da empresa proprietária do imóvel SGM Assessoria Empresarial S/A.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, o referido Auto de Infração foi quitado, conforme comprovante de pagamento apensado junto ao Processo de Intervenção Ambiental 96719069.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por agricultura com a presença de indivíduos nativos isolados.

Atualmente no empreendimento são realizadas as atividades de plantio de café. Para otimizar o processo de desenvolvimento dessas atividades são utilizados alguns maquinários de grande porte, necessitando de uma área para livre circulação destes. Como exemplo temos pulverizadores e colheitadeiras. A

colheitadeira e pulverizadores trabalham entre as linhas de café, desta forma, as árvores dificultam o processo de colheita.

O Projeto de Regularização de Intervenção Ambiental tem como objetivo fornecer dados e estimativas quantitativas e qualitativas das árvores isoladas suprimidas na propriedade. O corte de árvores isoladas em questão tem como finalidade propiciar melhorias no desenvolvimento das atividades de plantio de culturas, possibilitando o uso de maquinários e equipamentos.

Como no inventário base foram encontradas 42 árvores e destas, 5 são de *Caryocar brasiliense* e 1 de *Handroanthus ochraceus*, tem-se que 11% das árvores são do *Caryocar brasiliense* e 2,3 % é de *Handroanthus ochraceus*. No levantamento realizado foram identificadas 192 árvores, desta forma, possivelmente existiam 22 árvores de *Caryocar brasiliense* e 5 árvores de *Handroanthus ochraceus*.

Como forma de compensação ambiental pelo corte de espécies protegidas, será realizado o plantio de mudas seguindo a Lei 20.308 de 2019 que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o pequi (Caryocar brasiliense) e o ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus). A compensação do Ipê será de 01 muda para cada árvore suprimida, totalizando o plantio de 06 mudas. Para o Pequi a compensação será de 05 mudas para cada árvore suprimida, totalizando 135 mudas.

Junto ao Projeto de Intervenção Ambiental foi apresentado um PTRF com a descrição das etapas do projeto executivo para implantação das mudas, que têm como objetivo definir um conjunto de ações para condução das mudas. O local de plantio da compensação trata-se de uma área no interior da propriedade que encontra-se desprovida de vegetação nativa e foi proposta como Reserva Legal, e tem como referência as coordenadas UTM 23K 432.052 e 7.721.644.

Para mensuração do rendimento lenhoso, foi utilizado como base os dados do levantamento (censo 100%) realizado na propriedade, desta forma, das 42 árvores a serem suprimidas no inventário base, 96,8% serão utilizadas como madeira e 3,2% como lenha. Sendo assim, as 192 espécies suprimidas irregularmente possivelmente geraram um rendimento lenhoso de 97,14 m<sup>3</sup>, e destes, **94,03 m<sup>3</sup>** foram de madeira e **3,11 m<sup>3</sup>** de lenha. Destacamos que, as taxas florestais foram quitadas em dobro em cumprimento ao Artigo 69 da Lei 4.747/1968, de forma conjunta, com os quantitativos do rendimento de corte de árvores isoladas e intervenção em APP somados.

Para o corte das 42 árvores, foi estimado um rendimento de **0,68 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **20,57 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, totalizando o rendimento em **3,79 m<sup>3</sup>** de lenha nativa e **114,60 m<sup>3</sup>** de madeira nativa.

Após realização de vistoria *in locu*, verificamos que também houve intervenção em Área de Preservação Permanente através da construção de um barramento, sendo por esse motivo apresentado um novo Requerimento para Intervenção Ambiental 96281250 contemplando também a regularização dessa intervenção.

A intervenção em APP se deu devido a necessidade de implantação de um barramento em curso d'água com a finalidade de irrigação e regularização de vazão. Conforme disposto no Art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013 a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a irrigação são consideradas de interesse social.

A área de preservação permanente do Córrego Pontinha de acordo com o ponto onde ocorreu a intervenção é considerada 30 metros (Lei 20.922/2013), visto que o leito regular é inferior a 10 metros de largura.

O empreendimento em questão pode ser incluso em um caso passível de autorização de intervenção em APP, sendo de interesse social, assim como pode ser observando na Lei Estadual 20.922/2013,

*Art 3º: Alínea II – Interesse Social:*

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;*

O estudo de alternativa locacional é importante no processo de avaliação de impacto ambiental. Esta avaliação analisa a viabilidade ambiental da intervenção naquele determinado local, através da análise do território, evitando-se, desse modo, futuros conflitos de ordem social e ambiental. É válido ressaltar que,

independentemente da localização da construção do barramento, em qualquer alternativa, ocorrerá a intervenção em APP, visto que, o curso d'água é essencial para construção do barramento.

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) 96281259 (página 33 a 40) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP. A área total objeto de intervenção em APP corresponde a 0,4432 ha localizada em área de preservação permanente, dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401338103601, no valor de R\$ 987,30, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 62,5677 hectares. O DAE foi recolhido em 07/06/2024. Também foi apresentada a Taxa de Expediente referente a regularização da Reserva Legal, apresentado através do DAE nº 1601338101371 no valor de R\$ 1.082,34. Esse DAE foi recolhido em 07/06/2024.

A Taxa de Expediente referente a Intervenção com supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente foi recolhida por meio do DAE nº 1401342589653, no valor de R\$ 659,96, sendo esse DAE recolhido em 30/08/2024.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901337826616, no valor de R\$ 5,03, referente ao volume de 0,68 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901337844029 no valor de R\$ 1.015,44 referente ao volume de 20,57 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Ambos DAE's foram recolhidos em 07/06/2024.

Com relação ao volume de material lenhoso que foi obtido com a Intervenção Ambiental ilegal, foi apresentado o DAE nº 2901337844100 no valor de R\$ 45,98 referente ao volume de 3,11 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (valor recolhido em dobro conforme Artigo 69 da Lei 4747/68). Também foi apresentado o DAE nº 2901337844282 no valor de R\$ 9.283,62 referente ao volume de 94,03 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa (valor recolhido em dobro conforme Artigo 69 da Lei 4747/68). DAE's recolhidos na data de 07/06/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23132408

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se localiza no entorno ou zona de amortecimento de UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécies protegidas pela Lei 20.308/12.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agropecuária
- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não passível de Licenciamento Ambiental

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 04/07/2024, acompanhado do consultor Matheus Vitório de Carvalho Santos, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agricultura que já ocorre há alguns anos. A vegetação nativa compõe as Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal que se encontra na propriedade.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suave ondulada

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande. De acordo com a malha hidrográfica das drenagens do Rio Grande IGAM, disponibilizado pelo IDE-Sisema, na propriedade encontra-se localizado o Córrego do Frazão, e em seu entorno existem diversos cursos d'água de nome desconhecido.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A Fazenda Santa Maria encontra-se localizada no Bioma Cerrado conforme evidenciado pelo mapa de Biomas do IBGE (2019), disponibilizado pelo IDE-Sisema. Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para regularização de corte de árvores isoladas nativas e também para o novo corte de árvores isoladas nativas se encontra formada por cafeicultura. Visando quantificar o total de árvores suprimidas, foi realizado um levantamento através de plataformas de geoprocessamento como: Google Earth e Qgis e chegou-se no quantitativo de 192 indivíduos suprimidos irregularmente, sendo que também está sendo analisado nesse Processo o pedido de corte de 42 árvores isoladas nativas. Na área requerida para Intervenção Ambiental foi identificada a presença de espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12 sendo 5 indivíduos para regularização e corte de 1 indivíduo de Ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e 22 indivíduos para a regularização e 5 indivíduos para corte de Pequi (*Caryocar brasiliense*).

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental foi apresentado um relato genérico da fauna existente na região. Cabe destacar que a área requerida para Intervenção Ambiental é caracterizada como de uso antrópico consolidado.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0017652/2024-57 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

Inicialmente o Processo de Intervenção Ambiental foi formalizado requerendo o Corte ou aproveitamento de 234 árvores isoladas nativas vivas, sendo a regularização de corte de 192 árvores que ocorreu sem autorização do órgão ambiental competente e o corte de 42 árvores nativas localizadas em uma área de

62,5677 ha na Fazenda Santa Maria.

Porém após a realização da vistoria *in locu* e análise das imagens do programa Google Earth, foi verificado que também houve intervenção em APP através da construção de um barramento/açude em uma área de 0,4432 ha. Por esse motivo foi apresentado novo Requerimento de Intervenção Ambiental 96281250 contemplando também a regularização dessa intervenção.

Por se tratar de Processo de AIA Corretivo e que ainda não havia sido lavrado Auto de Infração para a intervenção realizada de forma irregular na propriedade, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 351786/2024 92549536 e o Auto de Infração nº 373934/2024 92549689 em desfavor da empresa SGM Assessoria Empresarial Ltda, sendo esse parecer também de regularização da intervenção ambiental ocorrida na propriedade.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em agricultura em data anterior a 22 de julho de 2008 e o corte de árvores isoladas em questão tem como finalidade propiciar melhorias no desenvolvimento das atividades de plantio de culturas, possibilitando o uso de maquinários e equipamentos.

A intervenção em APP se deu devido a necessidade de implantação de um barramento em curso d'água com a finalidade de irrigação e regularização de vazão. Conforme disposto no Art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013 a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a irrigação são consideradas de interesse social.

Com relação a Reserva Legal do imóvel, importante destacar que o imóvel é constituído pelas matrículas 79.650, 79.651, 79.868 e 80.123 e apresenta área total equivalente a 400,2836 hectares no somatório das matrículas no levantamento topográfico, a Reserva Legal do imóvel foi demarcada com área total de **55,5548 ha**, conforme descrição no tópico de Reserva Legal.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto ao material lenhoso, esse foi estimado em **03,79 m<sup>3</sup>** de lenha nativa e **114,60 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, sendo, **03,69 m<sup>3</sup>** de lenha de origem nativa, **94,03 m<sup>3</sup>** de madeira nativa referentes ao volume da exploração que ocorreu de forma irregular, e **0,68 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **20,57 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa referentes ao corte de árvores nativas a ser realizado na propriedade.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **Medida Mitigadora:** Construção de bacias de contenção (barraginhas)

As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escorramento superficial da água e provocando sua infiltração no solo. De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde observa-se o escorramento de água, principalmente no final de curvas de nível e em locais que existe pequenas grotas.

A compensação do Ipê amarelo será de 01 muda para cada árvore suprimida, totalizando o plantio de 6 mudas (5 indivíduos para regularização e corte requerido de 1 indivíduo da espécie). Para o Pequi a compensação será de 05 mudas para cada árvore suprimida, totalizando 135 mudas (22 indivíduos para regularização e 5 indivíduos requeridos para corte), estando em conformidade com a Lei Estadual 20.308/12.

Junto ao Projeto de Intervenção Ambiental foi apresentado um PTRF com a descrição das etapas do projeto executivo para implantação das mudas, que têm como objetivo definir um conjunto de ações para condução das mudas. O local de plantio da compensação trata-se de uma área no interior da propriedade que encontra-se desprovida de vegetação nativa e foi proposta como Reserva Legal, e tem como referência as coordenadas UTM 23K 432.052 e 7.721.644.

Visando a compensação por intervenção em APP e com o objetivo de atender à legislação vigente, foi

proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP. A área total objeto de intervenção em APP corresponde a 0,4432 ha, sendo proposto como medida compensatória a recuperação de uma área 0,4432 ha dividida em dois pontos, localizada em área de preservação permanente, dentro do próprio imóvel, tendo como referência as coordenadas : Ponto 1: UTM 23K 431.832 e 7.722.360 e Ponto 2: UTM 23K 431.732 e 7.721.988.

Nesses dois pontos propostos para compensação serão plantadas 492 mudas nativas de espécies diferentes, conforme consta na Tabela 5 (página 35 a 37) do PTRF 96281259. O plantio será realizado no primeiro ano, entre novembro e fevereiro, a depender dos fatores climáticos da região (presença de chuvas), após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **SGM Assessoria Empresarial Ltda** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,4432ha c/corte de 234 (duzentos e trinta e quatro) árvores isoladas, na Fazenda Santa Maria (Matrículas nº. 79.650; 79.651; 79.868 e 80.123), localizada no município de Formiga/MG.

2 – A propriedade possui área total de 400,2836ha e área de reserva legal averbada e informada no CAR. O CAR da propriedade deverá ser retificado, para ficar em conformidade com a nova demarcação/averbação da RL que ocorreu durante a análise do Processo de Intervenção Ambiental. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agricultura, desenvolvida na propriedade. Foi apresentado o protocolo do sinaflor.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade analisar a solicitação de regularização de corte de 192 árvores isoladas nativas que ocorreu sem autorização do órgão ambiental e ao pedido de corte de 42 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 62,5677 ha, cujo objetivo é facilitar o manejo da cafeicultura que é desenvolvida no imóvel denominado Fazenda Santa Maria (matrículas 79.650; 79.651; 79.868 e 80.123) localizada no município de Formiga. Outro fim da intervenção solicitada tem como objetivo a regularização de Intervenção com supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP de um curso d'água sem denominação, em uma área de 0,4432 ha através da construção de um açude/barramento.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, matrícula, documentos da requerente, mapas, PIA, PTRF, protocolo do sinaflor, arquivos digitais e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,4432ha c/corte de 234 (duzentos e trinta e quatro) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia antropizada, encontra-se fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Inicialmente, o processo solicitava o corte ou aproveitamento de 234 árvores nativas, incluindo a regularização do corte de 192 árvores sem autorização e o corte de 42 árvores em uma área de 62,5677 ha na Fazenda Santa Maria. Após vistoria e análise de imagens, foi constatada intervenção em Área de

Preservação Permanente (APP) com a construção de um barramento/açude em 0,4432 ha, resultando em um novo requerimento para regularização.

Foi lavrado um Auto de Fiscalização e um Auto de Infração contra a empresa SGM Assessoria Empresarial Ltda. A área de intervenção é considerada rural consolidada, utilizada para agricultura antes de 22 de julho de 2008, e o corte das árvores visa melhorar as atividades agrícolas.

A intervenção em APP foi necessária para a construção de um barramento para irrigação e regularização de vazão, considerada de interesse social pela Lei Estadual 20.922/2013. A Reserva Legal do imóvel, com área total de 400,2836 ha, foi demarcada com 55,5548 ha.

O processo foi tramitado regularmente e cumpriu os requisitos técnicos para a aprovação do corte de árvores e uso racional do solo. O material lenhoso foi estimado em 03,79 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 114,60 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, incluindo volumes de exploração irregular e corte autorizado.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:** a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a **implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descharacterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as

medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### **III) Conclusão:**

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,4432ha c/corte de 234 (duzentos e trinta e quatro) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do Corte ou aproveitamento de 234 árvores isoladas nativas vivas, sendo a regularização do corte de 192 árvores que ocorreu de forma ilegal e ao corte de 42 árvores isoladas nativas vivas localizados em uma área de 62,5677 hectares da propriedade Fazenda Santa Maria de propriedade da empresa SGM Assessoria Empresarial Ltda e Babilônia Compra, Venda e Administração de Imóveis Próprios Ltda localizada no município de Formiga/MG.

Também opinamos pelo DEFERIMENTO da regularização da Intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,4432 ha de APP que foi realizada através da construção de um açude/barramento.

Do total de 234 árvores nativas isoladas, 6 exemplares são da espécie Ipê amarelo *Handroanthus ochraceus* (5 indivíduos para regularização e corte requerido de 1 indivíduo da espécie) e 27 são

exemplares de Pequi *Caryocar brasiliense* (22 indivíduos para regularização e 5 indivíduos requeridos para corte).

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação do Ipê amarelo será de 01 muda para cada árvore suprimida, totalizando o plantio de 6 mudas (5 indivíduos para regularização e corte requerido de 1 indivíduo da espécie). Para o Pequi a compensação será de 05 mudas para cada árvore suprimida, totalizando 135 mudas (22 indivíduos para regularização e 5 indivíduos requeridos para corte), estando em conformidade com a Lei Estadual 20.308/12.

Junto ao Projeto de Intervenção Ambiental foi apresentado um PTRF com a descrição das etapas do projeto executivo para implantação das mudas, que têm como objetivo definir um conjunto de ações para condução das mudas. O local de plantio da compensação trata-se de uma área no interior da propriedade que encontra-se desprovida de vegetação nativa e foi proposta como Reserva Legal, e tem como referência as coordenadas UTM 23K 432.052 e 7.721.644.

Deverão ser apresentados relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos.

Visando a compensação por intervenção em APP e com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP. A área total objeto de intervenção em APP corresponde a 0,4432 ha, sendo proposto como medida compensatória a recuperação de uma área 0,4432 ha dividida em dois pontos, localizada em área de preservação permanente, dentro do próprio imóvel, tendo como referência as coordenadas : Ponto 1: UTM 23K 431.832 e 7.722.360 e Ponto 2: UTM 23K 431.732 e 7.721.988.

Nesses dois pontos propostos para compensação serão plantadas 492 mudas nativas de espécies diferentes, conforme consta na Tabela 5 (página 35 a 37) do PTRF 96281259. O plantio será realizado no primeiro ano, entre novembro e fevereiro, a depender dos fatores climáticos da região (presença de chuvas), após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*Não se aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste	Imediato
2	Recolhimento da Reposição Florestal antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.	Antes da entrega da AIA

3	Executar o PTRF apresentado junto ao Processo de Intervenção Ambiental	03 anos após emissão AIA
...	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	5 anos
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Fabrício Amorim Ribeiro**

**MASP: 1.147.700-7**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**

**MASP: 1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 12/11/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 12/11/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **96487035** e o código CRC **F58439F1**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0017652/2024-57

SEI nº 96487035